

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

REGULAMENTO PERTENCER - 2022	PROPOSTA – REGULAMENTO PERTENCER 2025	Observação Elaboração de Política
	<p>SUMÁRIO:</p> <p>CAPÍTULO I Disposições Gerais</p> <p>CAPÍTULO II Das Reuniões e Assembleias de Núcleo</p> <p>CAPÍTULO III Dos Associados</p> <p>CAPÍTULO IV Dos Núcleos</p> <p>CAPÍTULO V Do Coordenador de Núcleo</p> <p>CAPÍTULO VI Do Processo de Eleição dos Coordenadores de Núcleo</p> <p>CAPÍTULO VII Da Representatividade dos Coordenadores de Núcleo</p> <p>CAPÍTULO VIII</p>	<p>1</p>

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

Disposições Finais		
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
<p>Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das Cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "Cooperativas" ou "Cooperativa".</p>	<p>Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das Cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "Cooperativas" ou "Cooperativa".</p>	
<p>Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as Cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.</p>	<p>Parágrafo único. Além do disposto no <i>caput</i>, o Programa também objetiva instrumentalizar as Cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.</p>	
<p>Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada Cooperativa do Sicredi.</p>	<p>Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada Cooperativa do Sicredi.</p>	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

<p>Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do Estatuto Social da Cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às Cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.</p>	<p>Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas Assembleias Gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do Estatuto Social da Cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às Cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.</p>	
<p>§ 1º Às Cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.</p>	<p>§ 1º Às Cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.</p>	
<p>§ 2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.</p>	<p>§ 2º Para fins da legislação em vigor, o delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.</p>	
<p>CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO</p>	<p>CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO</p>	
<p>Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados para dialogar a respeito de assuntos</p>	<p>Art. 4º Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a</p>	<p>*aprimoramento de texto</p>

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

4

relacionados à gestão e ao desenvolvimento da Cooperativa, tais como:	respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da Cooperativa, tais como:	
I - operações e serviços;	I - operações e serviços;	
II - planejamento estratégico;	II - planejamento estratégico;	
III - plano de metas;	III - plano de metas;	
IV - prestação de contas semestral;	IV - prestação de contas semestral;	
V - promoção da cultura cooperativista;	V - promoção da cultura cooperativista;	
VI - governança e formação de lideranças;	VI - governança e formação de lideranças;	
VII - programas de desenvolvimento do cooperativismo na sociedade;	VII - programas de desenvolvimento do cooperativismo na sociedade;	
VIII - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.	VIII - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

5

Parágrafo único. As reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Conselho de Administração.	Parágrafo único. As reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Conselho de Administração.	
Art. 5º Considera-se Assembleia de Núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:	Art. 5º Considera-se Assembleia de Núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:	
I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;	I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;	
II - os assuntos da Assembleia Geral da Cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.	II - os assuntos da Assembleia Geral da Cooperativa e outros definidos pelo Estatuto Social, pela legislação ou pelo Conselho de Administração da Cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.	*aprimoramento de texto
§ 1º A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da Cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou	§ 1º A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da Cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou	*aprimoramento de texto

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

com os associados, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.	repositório de acesso público irrestrito na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.		6
§ 2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.		
§ 3º Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.	§ 3º Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.		
§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.	§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3(três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.		
§ 5º O núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo.	§ 5º O núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo.		
§ 6º A Assembleia de Núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao	§ 6º A Assembleia de Núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao término,		

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

término, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.	tiver contado com a presença de, no mínimo 10(dez) associados por núcleo.		
§ 7º Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na Assembleia Geral.	§ 7º Em não havendo a presença mínima de 10(dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na Assembleia Geral.		
§ 8º A participação dos associados na Assembleia de Núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.	§8º A participação dos associados na Assembleia de Núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.		
§9º Os assuntos das Assembleias de Núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.	§9º Os assuntos das Assembleias de Núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.		
§10. Em caso de empate na votação do núcleo, o coordenador do núcleo votará para desempatá-la.	§10. Em caso de empate na votação do núcleo, o coordenador do núcleo votará para desempatá-la. Na hipótese de ausência dos coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será ela considerada não aprovada.	*realocação do § 11 do antigo regulamento para o § 10 do novo regulamento	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

§11. Na hipótese de ausência dos coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será ela considerada não aprovada.		*Realocação do § 11 para a 2ª parte do § 10.	
§12. No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, se ausentes os coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.	§11. No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, se ausentes os coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.		
	§12. Na realização de Assembleias de Núcleo no formato semipresencial ou digital, será disponibilizado canal de interação com a Cooperativa.	*inclusão de texto	
	§13. Após a realização da Assembleia Geral, a Cooperativa deverá divulgar os resultados das assembleias em até 30(trinta) dias após encerramento da mesma, nos canais usuais de comunicação da Cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet.	*inclusão de texto	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

<p>Art. 6º Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e Assembleias de Núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.</p>	<p>Art. 6º Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e Assembleias de Núcleo são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.</p>	
<p>Parágrafo único. As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.</p>	<p>Parágrafo único. As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.</p>	
<p>CAPÍTULO III</p>	<p>CAPÍTULO III</p>	
<p>DOS ASSOCIADOS</p>	<p>DOS ASSOCIADOS</p>	
<p>Art. 7º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da Cooperativa:</p>	<p>Art. 7º São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da Cooperativa:</p>	
<p>I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;</p>	<p>I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;</p>	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

10

II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem explanados em reuniões.;	II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem explanados em reuniões;	
III - Discutir e votar os assuntos objeto da Assembleia de Núcleo.	III - discutir e votar os assuntos objeto da Assembleia de Núcleo.	
Art. 8º São atitudes esperadas dos associados:	Art. 8º São atitudes esperadas dos associados:	
I - conhecer e praticar o cooperativismo;	I - conhecer e praticar o cooperativismo;	
II - indicar novos associados;	II - indicar novos associados;	
III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;	III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;	
IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.	IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.	
CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS	CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

Art. 9º Considera-se núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa, atendendo às seguintes premissas:	Art. 9º Considera-se núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa, que atenda às seguintes premissas:	
I - a Cooperativa definirá o número de associados por núcleo, observado o limite de núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 3.000 (três mil);	I - o número mínimo de núcleos corresponde a quantidade total de pontos de atendimento da Cooperativa. A representatividade de cada núcleo não poderá ser superior ao resultado da divisão de 100% (cem por cento) pela quantidade de pontos de atendimento. Quando este número for menor que 1% (um por cento), considerar-se-á para fins de limite 1% (um por cento). É facultado a Cooperativa definir representatividade com percentual menor, mas nunca maior;	*alteração de texto
II - após esta definição, o número de associados agrupados nos núcleos não poderá exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) para mais ou para menos;		*supressão de texto
III - a Cooperativa deverá ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados, observando a fixação da quantidade sempre em número ímpar;	II - as cooperativas com menos de 10 (dez) pontos de atendimento deverão ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados;	*alteração de texto

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

	III- os pontos de atendimento digitais, quando existentes, devem, preferencialmente, seguir o mesmo padrão de nucleação utilizado para os pontos de atendimento físicos, sendo facultado à Cooperativa nuclear os associados digitais nos núcleos existentes nos pontos de atendimento físicos;	*inclusão de texto
IV - para garantir o direito a voto dos associados de agência recém inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I deste artigo pelo Conselho de Administração, caberá a este a definição da forma de participação destes associados nos núcleos;		*exclusão de texto
V - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;	IV - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;	
VI - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;	V - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

VII - a Cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma Assembleia de Núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco), no caso de assembleias presenciais.	VI - a Cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma Assembleia de Núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.	*alteração de texto
§ 1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) de associados, para mais ou para menos, a Cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.		*exclusão de texto
§ 2º Quando a quantidade de núcleos na Cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a Cooperativa deverá promover a alteração deste.	§1º Quando a quantidade de núcleos na Cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a Cooperativa deverá promover a alteração deste.	
§ 3º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da Cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.	§2º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da Cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.	
	§3º Quando um dos núcleos superar o limite máximo de representação previsto no inciso I do <i>caput</i> , fica a critério da Cooperativa realizar a criação de um novo núcleo ou	*inclusão de texto

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

	remanejar associados para outro núcleo existente até o final do respectivo ciclo de revisão periódica dos núcleos.	
CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE NÚCLEO	CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE NÚCLEO	
Art. 10. O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em Assembleia de Núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da Cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a Cooperativa adotar esta modalidade.	Art. 10. O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em Assembleia de Núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da Cooperativa e representar os associados nas Assembleias Gerais, quando a Cooperativa adotar esta modalidade.	
Art. 11. Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente deverá:	Art. 11. Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente, no momento da inscrição da sua candidatura , deverá:	*aprimoramento de texto
I - ter certificação no Programa Crescer;	I - ter certificação no Programa Crescer;	
II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da Cooperativa;	II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da Cooperativa;	
III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do	III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

mandato, observado o disposto no Estatuto Social da Cooperativa;	mandato, observado o disposto no Estatuto Social da Cooperativa;	
IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria Cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;	IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria Cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;	
V - não ser empregado da Cooperativa ou ter sido demitido da Cooperativa por justa causa; e	V - não ser empregado da Cooperativa ou ter sido demitido da Cooperativa por justa causa; e	
VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.	VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

	Parágrafo único. É facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de coordenador de núcleo.	*inclusão de texto
Art. 12. Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:	Art. 12. Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:	
I – quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da Cooperativa;	I – quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da Cooperativa;	
II - participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e Assembleia de Núcleos;	II - participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e Assembleia de Núcleo;	
III - participar das assembleias gerais da Cooperativa, na forma definida neste Regulamento;	III - participar das Assembleias Gerais da Cooperativa, na forma definida neste Regulamento;	
IV - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da Cooperativa; e	IV - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da Cooperativa; e	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

V - participar das formações de coordenadores na Cooperativa, disseminando o cooperativismo.	V - participar das formações de coordenadores na Cooperativa, disseminando o cooperativismo.	
	§1º - É facultada à Cooperativa a definição de outras atribuições adicionais para o cargo de coordenador de núcleo.	*inclusão de texto
Parágrafo único. Não poderão ser fornecidos pela Cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações.	§2º - Não poderão ser fornecidos pela Cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações e a proteção de dados prevista na legislação específica.	*aprimoramento de texto
Art. 13. Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:	Art. 13. Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:	
I - preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as assembleias gerais;	I - preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as Assembleias Gerais;	
II - questões relacionadas ao desenvolvimento da Cooperativa;	II - questões relacionadas ao desenvolvimento da Cooperativa;	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

III - análise da situação econômico-financeira da Cooperativa;	III - análise da situação econômico-financeira da Cooperativa;	
IV - outros de interesse da administração da Cooperativa.	IV - outros de interesse da administração da Cooperativa.	
CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO	CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO	
Art. 14. A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em Assembleia de Núcleo em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da Assembleia de Núcleo.	Art. 14. A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em Assembleia de Núcleo em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário padrão fornecido pela Cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da Assembleia de Núcleo.	*aprimoramento de texto
Parágrafo único. A Cooperativa deverá certificar o atendimento dos requisitos exigidos para a função e comunicar o candidato.	Parágrafo único. O Conselho de Administração da Cooperativa, ou quem este indicar, deverá validar o atendimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de coordenador e comunicar o candidato.	*alteração de texto
Art. 15. O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da Cooperativa.	Art. 15. O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da Cooperativa.	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

	<p>Parágrafo único. É permitida a reeleição do coordenador de núcleo por 01 (um) mandato.</p>	*inclusão de texto
Art. 16. A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.	Art. 16. A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.	
Art. 17. Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:	Art. 17. Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:	
I - o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;	I - o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;	
II - os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente (s)), indicada a ordem de suplência;	II - os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente(s)), indicada a ordem de suplência;	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

III - os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente (s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.	III - os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente(s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.	
§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.	§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.	
§ 2º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na Cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.	§2º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na Cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.	
Art. 18. A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição.	Art. 18. A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição da Assembleia de Núcleo.	*aprimoramento de texto
Art. 19. Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente(s), para cumprirem o restante do mandato.	Art. 19. Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente(s), para cumprirem o restante do mandato.	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

	<p>1º No caso de um suplente assumir a condição de coordenador efetivo, e, em não havendo outro suplente eleito, a Cooperativa poderá eleger um novo suplente para o coordenador na Assembleia de Núcleo subsequente ou por ocasião da próxima eleição de coordenadores de núcleo.</p>	*inclusão de texto
§ 1º Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:	§2º Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:	
I - a perda da qualidade de associado;	I - a perda da qualidade de associado;	
II - o não comparecimento, sem justificativa, à Assembleia Geral da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração;	II - o não comparecimento, sem justificativa, à Assembleia Geral da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração;	
III - a morte, a renúncia e a destituição;	III - a morte, a renúncia e a destituição;	
IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;	IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

22

V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;	V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;	
VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;	VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;	
VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, ou ainda, diretor;	VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, quando existente , da Cooperativa, ou ainda, diretor;	*aprimoramento de texto
VIII exercer na Assembleia Geral voto divergente daquele definido pelo núcleo;		*realocação para o inciso XI do novo regulamento
IX - exercer cargo nos órgãos sociais em Cooperativa de crédito diversa do Sicredi;	VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em Cooperativa de crédito diversa do Sicredi;	
X - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo; e	IX - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo;	

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

XI - tornar-se empregado de outra instituição financeira.	X - tornar-se empregado de outra instituição financeira; e	
	XI - apresentar na Assembleia Geral voto distinto daquele definido pelos associados na Assembleia de Núcleo.	*realocação do inciso VIII do antigo regulamento
§ 2º Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação ou 48h (quarenta e oito horas) após ter assumido um dos cargos acima referidos , sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.	§3º Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.	*exclusão de texto
§ 3º A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia de Núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.	§4º A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia de Núcleo ou por decisão do Conselho de Administração, em situações que a conduta do coordenador infrinja princípios éticos ou comprometa a imagem e os valores da Cooperativa. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.	*aprimoramento de texto

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoadou ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

24

CAPÍTULO VII DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO	CAPÍTULO VII DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO	
Art. 20. Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas assembleias gerais da Cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.	Art. 20. Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.	
§ 1º Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à Assembleia Geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.	§1º Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à Assembleia Geral, o(s) seu(s) suplente(s) não terá(ão) direito a voto.	
§ 2º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à Assembleia Geral ou necessitar se ausentar quando essa já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à Cooperativa, para a sua substituição.	§2º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à Assembleia Geral ou necessitar se ausentar quando esta já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à Cooperativa, para a sua substituição.	
§ 3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente (s), à Assembleia Geral, o Presidente da assembleia solicitará ao secretário ou a outro associado , o qual	§3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente(s), na Assembleia Geral, a representação será exercida por outro associado, desde que seja integrante daquele núcleo, o qual ficará na	*aprimoramento de texto

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

25

<p>ficará na condição de representante para o ato, que apresente o voto, tendo o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na Assembleia Geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.</p>	<p>condição de representante para o ato, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na Assembleia Geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.</p>	
	<p>§4º Excepcionalmente, na impossibilidade de representação de associado integrante do núcleo ausente, caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar outro associado de qualquer núcleo, desde que este não ocupe a função de coordenador de núcleo, efetivo ou suplente ou conselheiro, para representar o núcleo ausente, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo.</p>	*inclusão de texto
<p>§ 4º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da Cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da Assembleia de Núcleo.</p>	<p>§5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da Cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da Assembleia de Núcleo.</p>	
<p>§ 5º A ausência do coordenador na Assembleia Geral será informada pela Cooperativa ao respectivo núcleo na primeira Assembleia de Núcleo que se realizar.</p>		*exclusão de texto

Legenda:

Tachado: estará nesta formatação todo texto que está sendo suprimido;

Grifado de azul: foi grifado da cor azul toda principal mudança texto que está sendo, renumerado, aperfeiçoado ou alterado.

Glossário: propõe avanços no Regulamento do Programa Pertencer à luz da Resolução CMN n.º 5.131, considerando os diferenciais do modelo de organização do quadro social do Sicredi.

26

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 21. O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.	Art. 21. O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.	
Art. 22. As reuniões e Assembleias de Núcleo realizadas pela Cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.	Art. 22. As reuniões e Assembleias de Núcleo realizadas pela Cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.	
Art. 23. A Cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da Cooperativa central a que estiver filiada.	Art. 23. A Cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da Cooperativa Central a que estiver filiada.	
Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 21/03/2022.	Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia XX/março/2025.	